



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 42/2019

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 06/2019

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
TELEFONE:	(79) 3234-9517 / 3234-9547
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	466.847 / SSP-SE
CPF Nº	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ORTOPEDIA ARACAJU LTDA
ENDEREÇO:	AV. JOÃO RIBEIRO, Nº 685, SANTO ANTONIO, CEP 49.060-330, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3211-9899
CNPJ Nº:	03.771.244/0001-66
REPRESENTANTE LEGAL	MOISÉS SANTOS DE OLIVEIRA
CPF:	479.509.435-72
CART. IDENT:	776309 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Aquisições de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – OPMS'S, para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a Gestão Estadual. Trata-se de itens contemplados na tabela SIA/SUS, pelas portarias de OPM's GM/MS nº. 311/2010,1272/13,2723/14,1370/2008 e 370/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) produtos será(ão) entregue(s) de forma parcelada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ 542.091,00(quinhetos e quarenta e dois mil noventa e um reais). **Conforme discriminado no Anexo I.**

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O prazo de entrega será num prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de comparecimento do usuário à empresa para realização das medidas

5.2 – Os bens, objeto deste contrato, deverão ser entregues, nos prazos propostos e nas condições estipuladas neste contrato no CASE – Centro Administrativo Augusto Franco, 100 A - Capucho, Aracaju-se, com a apresentação da correta Nota Fiscal.

5.3 – O recebimento dos bens será efetuado pela Comissão de Recebimento de Material de cada ente solicitante a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na confecção ou entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

5.4 – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.303.0006	2464- Aquisição para Dispensação de Órteses, Próteses, Meios de Locomoção e Bolsas para Ostomizados	3.3.90.00	0214 0102	148.081,75 394.009,25

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa Emergencial nº. 006/2019 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo 020.000.27082/2018-8

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora Diana Assis Carvalho Guerra, CPF 989.477.455-53, Gerente de OPM CASE e como seu suplente o servidor Dilton Luis Pinheiro Torres, CPF 266.174.805-97, Gerente Administrativo do CASE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.


Aracaju/SE, 10 de MAIO de 2019.


ORTOPEDIA ARACAJU LTDA
Moisés Santos de Oliveira
Contratada


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 8336491570

2. 
CPF: 267.456.975-91

ANEXO I

LISTA DE PROCEDIMENTOS HABILITADOS PARA FORNECIMENTO CONFORME TABELA SIA/SUS PELA OPM/CASE

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QT	TABELA SUS	TABELA PARTICULAR	QT X TABELA SUS	QT X TABELA PARTICULAR		SOBREPREÇO TABELA SUS	
1	070102062-8	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR	3	R\$ 995,00	R\$ 2.050,00	R\$ 2.985,00	R\$ 6.150,00	R\$ 3.165,00		
2	070102062-8	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR 38x38cm	1	R\$ 995,00	R\$ 2.050,00	R\$ 995,00	R\$ 2.050,00	R\$ 1.055,00		
3	070102062-8	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR 40x41,5cm	1	R\$ 995,00	R\$ 2.050,00	R\$ 995,00	R\$ 2.050,00	R\$ 1.055,00		
4	070102062-8	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR 43x43cm	1	R\$ 995,00	R\$ 2.050,00	R\$ 995,00	R\$ 2.050,00	R\$ 1.055,00		
5	070104001-7	BENGALA ARTICULADA	6	R\$ 45,00	R\$ 125,00	R\$ 270,00	R\$ 750,00	R\$ 480,00		
6	070102065-2	BENGALA DE 4 PONTAS	9	R\$ 49,90	R\$ 149,00	R\$ 449,10	R\$ 1.341,00	R\$ 891,90		
7	070101005-3	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS (PAR)	15	R\$ 419,20	R\$ 1.200,00	R\$ 6.288,00	R\$ 18.000,00	R\$ 11.712,00		
8	070101006-1	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	4	R\$ 170,30	R\$ 1.000,00	R\$ 681,20	R\$ 4.000,00	R\$ 3.318,80		
9	070101007-0	CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRÉ-FABRICADOS COM PALMILHAS ATÉ NÚMERO 45 (PAR)	2	R\$ 99,75	R\$ 1.000,00	R\$ 199,50	R\$ 2.000,00	R\$ 1.800,50		
10	070101008-8	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NUMERO 34	8	R\$ 299,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.392,00	R\$ 8.000,00	R\$ 5.608,00		
11	070101009-6	CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTO ATÉ NÚMERO 33 (PAR)	3	R\$ 239,40	R\$ 1.000,00	R\$ 718,20	R\$ 3.000,00	R\$ 2.281,80		
12	070102006-7	ÓRTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO PARA IMOBILIZAÇÃO DE JOELHO EM EXTENSÃO ARTICULADA	6	R\$ 209,70	R\$ 1.500,00	R\$ 1.258,20	R\$ 9.000,00	R\$ 7.741,80		
13	070102007-5	ÓRTESE CRUROMALEOLAR PARA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	6	R\$ 130,00	R\$ 1.600,00	R\$ 780,00	R\$ 9.600,00	R\$ 8.820,00		
14	070102008-3	ÓRTESE CRUROPODÁLICA COM DISTRATOR PARA GENUVALGO / GENUVARO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	102	R\$ 250,80	R\$ 800,00	R\$ 25.581,60	R\$ 81.600,00	R\$ 56.018,40		
15	070102010-5	ÓRTESE DINÂMICA SUROPODÁLICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	30	R\$ 119,70	R\$ 700,00	R\$ 3.591,00	R\$ 21.000,00	R\$ 17.409,00		
16	070102012-1	ÓRTESE GENUPODÁLICA EM POLIPROPILENO TIPO SARMIENTO	2	R\$ 299,00	R\$ 1.100,00	R\$ 598,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.602,00		
17	070109001-4	ÓRTESE HCO TIPO PHILADELPHIA PARA MOBILIZAÇÃO DA REGIÃO CERVICAL	2	R\$ 79,80	R\$ 300,00	R\$ 159,60	R\$ 600,00	R\$ 440,40		
18	070102015-6	ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	16	R\$ 520,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.320,00	R\$ 24.000,00	R\$ 15.680,00		
19	070102016-4	ÓRTESE METÁLICA SUROPODÁLICA (INFANTIL)	10	R\$ 139,70	R\$ 700,00	R\$ 1.397,00	R\$ 7.000,00	R\$ 5.603,00		
20	070102018-0	ÓRTESE PELVICO-PODÁLICA METÁLICA COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	2	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.800,00		
21	070102020-2	ÓRTESE RÍGIDA PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL	4	R\$ 500,40	R\$ 700,00	R\$ 2.001,60	R\$ 2.800,00	R\$ 798,40		
22	070102021-0	ÓRTESE SUROPODÁLICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	178	R\$ 159,60	R\$ 600,00	R\$ 28.408,80	R\$ 106.800,00	R\$ 78.391,20		
23	070102022-9	ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	38	R\$ 180,60	R\$ 700,00	R\$ 6.862,80	R\$ 26.600,00	R\$ 19.737,20		
24	070102023-7	ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	160	R\$ 130,00	R\$ 500,00	R\$ 20.800,00	R\$ 80.000,00	R\$ 59.200,00		
25	070102025-3	ÓRTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	42	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00	R\$ 25.200,00		
26	070102028-8	ÓRTESE TLSO / COLETE TIPO BOSTON	6	R\$ 598,50	R\$ 1.500,00	R\$ 3.591,00	R\$ 9.000,00	R\$ 5.409,00		
27	070102029-6	ÓRTESE TLSO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	2	R\$ 372,40	R\$ 900,00	R\$ 744,80	R\$ 1.800,00	R\$ 1.055,20		
28	070102030-0	ÓRTESE TLSO CORRETIVA TORÇO-LOMBAR EM POLIPROPILENO	27	R\$ 319,20	R\$ 1.500,00	R\$ 8.618,40	R\$ 40.500,00	R\$ 31.881,60		
29	070101014-2	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)	11	R\$ 130,20	R\$ 300,00	R\$ 1.432,20	R\$ 3.300,00	R\$ 1.867,80		
30	070101015-0	PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA PARA ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	1	R\$ 170,30	R\$ 300,00	R\$ 170,30	R\$ 300,00	R\$ 129,70		
31	070101016-9	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ATÉ O NÚMERO 33 (PAR)	10	R\$ 43,89	R\$ 280,00	R\$ 438,90	R\$ 2.800,00	R\$ 2.361,10		
32	070101017-7	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES NÚMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	5	R\$ 65,00	R\$ 280,00	R\$ 325,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.075,00		
33	070104006-8	PRÓTESE OCULAR	15	R\$ 238,03	R\$ 1.200,00	R\$ 3.570,45	R\$ 18.000,00	R\$ 14.429,55		
34	070102055-5	PROTESE PASSIVA PARA AMPUTAÇÃO PARCIAL DA MÃO	2	R\$ 1.300,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.400,00		
35	070109003-0	SUBSTITUIÇÃO DE ESPUMA E MEIA COSMÉTICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELÉTICA.	1	R\$ 264,10	R\$ 800,00	R\$ 264,10	R\$ 800,00	R\$ 535,90		
				R\$ 12.323,47	R\$ 37.234,00	R\$ 148.081,75	R\$ 542.091,00	R\$ 394.009,25		